

MARCO REGULATÓRIO - DA LEI 13.019: ALGUMAS EXIGÊNCIAS PARA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Louise Corseuil¹, Icaro Roberto Azevedo Picolli², Jacir Leonir Casagrande³

1. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Administração, Bacharela em Direito, UNISUL, SC.*louisecorseuil@hotmail.com
2. Mestrando em Administração, Bacharel em Enfermagem, UNISUL, Acadêmico de Direito (Univali), SC.
3. Professor Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Administração, Unisul, Orientador.

Introdução

A presente pesquisa tem por objetivo identificar no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014, algumas das exigências que foram normatizadas com regulamento sancionado pela presidente da República em julho de 2014. Este novo regulamento estabelece um novo regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC); regime de mútua cooperação, para a realização de atividades de finalidades de interesse público e recíproco, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Para fins legais, a Lei define que as OSCs são entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, eventuais resultados ou sobras e que, os excedentes sejam aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social da OSC. As cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade também podem realizar parcerias com a Administração Pública bem como as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. Metodologicamente optou-se pela pesquisa bibliográfica e eletrônica analisando-se sites e a legislação com o recorte da Lei nº 13.019/14.

Resultados e Discussão

Antes da Lei nº 13.019/2014 havia diversos instrumentos possíveis para a formalização das parcerias entre entidade Pública e OSCs. Com o MROSC as normas foram unificadas e serão utilizadas entre as OSCs e a Administração Pública em todos os estados e municípios. Com isso aumentará a segurança jurídica entre as partes com prioridade na transparência e resultados. Com o MROSC, as parcerias com o Poder Público serão feitas com instrumentos jurídicos próprios, adequados às especificidades das OSCs denominados “Termo de Fomento” e “Termo de Colaboração”. O Termo de Colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, já o contrato denominado “Termo de Fomento” deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos pelas OSCs, ambos para celebração de parcerias que envolvam a transferência de recursos públicos. Além desses, a Lei estabelece algumas diretrizes como a capacitação de gestores e OSCs; transparência nos procedimentos e controle nos resultados; possibilidade de manifestação de interesse social, procedimentos e regras para submissão do plano de trabalho (obrigatório em todas as parcerias) e a obrigatoriedade do chamamento público para as atividades

a serem desenvolvidas. A Lei prevê ainda algumas obrigações dos gestores, forma de prestação de contas, prazos e sanções. De acordo com o MROSC, para celebrar parcerias com o Poder Público as OSCs deverão ser regidas por estatutos com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Será, ainda, necessária experiência prévia na realização da atividade, com efetividade, objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria. Para poderem celebrar parcerias, as OSCs deverão apresentar vários documentos como, certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado com suas eventuais alterações, relação atualizada dos dirigentes da entidade com os endereços, documentos de identidade e a comprovação de que a OSCs funciona no endereço por ela declarado.

Conclusões

Com as definições previstas na Lei nº 13.019/2014 espera-se mais credibilidade das OSCs junto à sociedade que sofrem quando há indícios de irregularidades, relacionadas ao desvio de verbas ou quando existem denúncias de mau uso de dinheiro público. Verificou-se que o MROSC trouxe mais transparências nas relações entre a Administração Pública e as OSCs, a uma política de acompanhamento mais rigorosa e com maior grau de fiscalização do uso dos recursos públicos e da qualidade dos serviços prestados. Espera-se maior participação da sociedade no controle dos repasses de verba pública e nos resultados das atividades desenvolvidas pelas OSCs.

Palavras-chave

Marco Regulatório. OSC. ONG.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20112014/2014/Lei/L13019.htm>. Acesso em: 16 ago. 2015.